

Camara Municipal de Nova Iguaçu



OK

PROJETO N.º 37/93

Autor RENATO SILVA DOS SANTOS

Assunto "Autoriza criação de Banda de Música Estudantil no Município de Japeri e dá outras providências".

Ofício F4/93

30/05 02/06/12-05

Apresentado em 19 de Abril de 1993

Rejeitado em ___ de ___ de 19__

Aprovado em 03 de Maio de 1993

Extraído o autógrafo em ___ de ___ de 19__
Subiu à Sanção sob protocolo em ___ de ___ de 19__, pelo ofício n.º ___
Sancionado em ___ de ___ de 19__
Promulgado em ___ de ___ de 19__
Veto Parcial em ___ de ___ de 19__
» Total em ___ de ___ de 19__
Arquivado em ___ de ___ de 19__
Resolução n.º ___
Publicado em ___ de ___ de 19__, no ___
Secretaria, Nova Iguaçu de ___ de 19__



PROJETO DE LEI Nº 37/93

"Autoriza criação de Banda de música
Estudantil no Município de Japeri e
dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LE-
GAIS, DECRETA.

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a pro-
ceder a organização de uma BANDA DE MÚSICA no Mu-
nicípio de Japeri, com os alunos das escolas do
Município.

Parágrafo Único - O regulamento da Banda de Música deverá es-
tar pronto 3(três) meses após a publicação desta
Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal fica autorizado a criar um car-
go em Comissão a ser ocupado pelo Regente da Banda
de Música estudantil do Município.

Parágrafo Único - os estudantes integrantes da Banda de Músi-
ca não farão jús a qualquer remuneração,
devendo, no entanto, de acordo com o regu-
lamento a ser feito, receber os uniformes
que usarão nas apresentações.

3º - À Prefeitura caberá a compra do instrumental a ser
usado pelos integrantes da Banda, bem como ceder o
Local para os ensaios.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por
conta do Orçamento vigente.

5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 19 de Abril de 1993.

Renato Silva dos Santos
RENATO SILVA DOS SANTOS
VEREADOR

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 19/04/93

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 20/04/93

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 03/05/93

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

20

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

Projeto nº 37/93

Autor RENATO SILVA DOS SANTOS

Designo Relator o Vereador

DARLEY GONCALVES BRAGA

Em _____/_____/_____

José Carlos Azevedo de Lima
Presidente da comissão

O Projeto em tela, de autoria do RENATO SILVA DOS SANTOS

_____, cuja ementa é "AUTORIZA
CRIAÇÃO DE BANDA DE MÚSICA ESTUDANTIL NO MUNICÍPIO DE
JAPERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favo-
rável, pois aponta os recursos orçamentários-financeiros pa-
ra ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, _____/_____/_____

RELATOR

MEMBRO

José Carlos Azevedo de Lima
MEMBRO

PROJETO DE LEI Nº 37/93

"Autoriza criação de Banda de musica
Estudantil no Município de Japeri e
dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LE-
GAIS, DECRETA.

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a pro-
ceder a organização de uma BANDA DE MÚSICA no Mu-
nicípio de Japeri, com os alunos das escolas do
Município.

Parágrafo Único - O regulamento da Banda de Música deverá es-
tar pronto 3(três) meses após a publicação desta
Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal fica autorizado a criar um car-
go em Comissão a ser ocupado pelo Regente da Banda
de Música estudantil do Município.

Parágrafo Único - os estudantes integrantes da Banda de Músi-
ca não farão jus a qualquer remuneração,
devendo, no entanto, de acordo com o regu-
lamento a ser feito, receber os uniformes
que usarão nas apresentações.

Art. 3º - À Prefeitura caberá a compra do instrumental a ser
usado pelos integrantes da Banda, bem como ceder o
local para os ensaios.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por
conta do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 19 de Abril de 1993.

Renato Silva dos Santos
RENATO SILVA DOS SANTOS
VEREADOR



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Autoriza criação de Banda de Música Estudantil no Município de Japeri e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder a organização de uma Banda de Música no Município de Japeri, com os alunos das escolas do Município.

Parágrafo Único - O regulamento da Banda de Música deverá estar pronto 3(três) meses após a publicação desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal fica autorizado a criar um cargo em Comissão a ser ocupado pelo Regente da Banda de Música estudantil do Município.

Parágrafo Único - os estudantes integrantes da Banda de Música não farão jus a qualquer remuneração, devendo, no entanto, de acordo com o regulamento a ser feito, receber os uniformes que usarão nas apresentações.

Art. 3º - À Prefeitura caberá a compra do instrumental a ser usado pelos integrantes da Banda, bem como ceder o local para os ensaios.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua **PUBLICAÇÃO?** revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 04 de Maio de 1993 .

Francisco da Costa Filho
FRANCISCO DA COSTA FILHO
PRESIDENTE

Renato Silva dos Santos
RENATO SILVA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

Albino Brunato Neto
ALBINO BRUNATO NETO
1º SECRETÁRIO

MARINA DE ALMEIDA
2º SECRETÁRIA

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

20

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto nº 37/93

Autor RENATO SILVA DOS SANTOS

Designo Relator o Vereador

Denis de Oliveira Lima

Em _____/_____/_____

Éliud Roberto da Silva

Presidente da Comissão

O Projeto em tela, de autoria do RENATO SILVA DOS SANTOS

_____, cuja ementa é: "AUTORIZA

CRIAÇÃO DE BANDA DE MÚSICA ESTUDANTIL NO MUNICÍPIO DE

JAPERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável, tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Em sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, _____

Silas de Fátima

RELATOR

Éliud Roberto da Silva

MEMBRO

MEMBRO